



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI N.º 748/99

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

§ 1º - Constituirão o Fundo Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

- I - Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- II - De condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem ou afetaram o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- III - Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- IV - De doações, como seja, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física e/ou jurídica, de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais.
- V - De convênios, contratos e acordos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do município, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI - De multas previstas em Leis, como a da Lei Municipal nº 426/95(Código de Posturas) que sejam referentes a danos ou violação de proibição, que tenham sido efetuados contra o meio ambiente;
- VII - De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes da aplicação de seu patrimônio;
- VIII - De dotação orçamentária específica;
- IX - De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente;

§ 2º - O Fundo Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente(FMPDMA) será administrado pelo Gabinete do Prefeito, através do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente.

§ 3º - Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente as atribuições de coordenador do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente:

- I - Manter um acompanhamento sobre a execução orçamentária do FMPDMA, referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das respectivas receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei n.º 748/99

fl. 02

II - Encaminhar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente (CMPDMA) cópia dos acompanhamentos enunciados no inciso anterior.

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente.

IV - Encaminhar, anualmente, à contabilidade geral do Município, o inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao CMPDMA.

V - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao CMPDMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

VI - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

Art. 3º - Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Proteção em Defesa do Meio Ambiente poderão aplicados em:

I - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

II - programas e projetos de interesse ambiental;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de programas envolvendo a questão ambiental;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

V - atendimento de despesas diversas de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da política municipal de meio ambiente;

VI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à política municipal do meio ambiente;

VII - pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no setor do meio ambiente;

VIII - outros de interesse e relevância ambiental.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

b) da aprovação prévia do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente evidenciará políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e do equilíbrio e obedecendo os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei n.º 748/99

fl.03

Art. 5º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização orçamentária.

Art. 6º - Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Município, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão de licenças ambientais e autorizações, implicarão em pagamento de taxas que reverterão ao FMPDMA.

Art. 7º - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Imigrante, relativos ao Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do CMPDMA.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão indicadas nos Orçamentos Anuais.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE 09 de novembro de 1999.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se